



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 178/XII/3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de aditamento

CAPITULO X
Outras disposições

Artigo 141.º-B

Nulidade ou anulação de contratos de permuta financeira (*swap*)

1 – O Governo fica obrigado, na estrita defesa do interesse público, a utilizar todos os meios legalmente admissíveis para promover, consoante os casos, a declaração de nulidade ou anulação dos contratos de permuta financeira (*swap*) celebrados entre Entidades Públicas Empresariais e instituições financeiras, nacionais ou internacionais, eliminando as perdas potenciais que lhes estão associadas.

2 – Fica ainda o Governo obrigado a impugnar todas as normas contratuais que estabeleçam como jurisdição competente, outra que não a jurisdição dos tribunais estaduais portugueses.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2013

Os Deputados,

Paulo Sá

João Oliveira

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Grande parte deste tipo de contratos de gestão de risco financeiro (Swaps), contratados por várias empresas do sector público nos últimos anos, são contratos de carácter especulativo cujos custos dependem de variáveis que têm comportamentos aleatórios e cuja evolução não é controlada pelos tomadores, as empresas públicas.

Quando este Governo tomou posse em Junho de 2011, o valor de mercado negativo da carteira de swaps das empresas públicas era de 1600 milhões de euros, tendo um ano depois duplicado esse valor negativo ao passar para 3200 milhões de euros.

Ao longo de 2013 este Governo já pagou 1008 milhões de euros à Banca pelo cancelamento de alguns destes contratos, numa negociação desastrosa que converteu 70% das perdas potenciais em perdas reais.

Urge travar este autêntico saque que está ser feito às nossas empresas públicas e ao Estado por estes grandes bancos internacionais, aproveitando-se do duplo papel de fornecedor destes produtos financeiros complexos (Swaps) e financiador institucional do Estado Português, ao adquirir dívida pública portuguesa colocada no mercado.

À imagem do que se tem vindo a verificar noutros países, como Inglaterra e Itália entre outros, o carácter especulativo destes Swaps justifica plenamente a declaração da sua nulidade ou da sua anulabilidade.